REGULAMENTO| Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos do Instituto Universitário Egas Moniz (doravante IUEM), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por "provas", conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
2. As provas têm como objetivo facultar o acesso aos cursos do IUEM, dos indivíduos maiores de 23 anos que não detenham habilitação de acesso e façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência.
3. Este Regulamento contempla Editais, a publicar anualmente pela Reitoria do IUEM, que estipulam, entre outros aspetos, o número de vagas disponíveis, os critérios de seriação, os prazos de candidatura e apresentação de reclamações, as datas de realização das provas, da matrícula e da inscrição e respetivas propinas.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO NAS PROVAS

Artigo 2.º

(Requisitos para inscrição nas provas)

1 - Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

2 - Não podem inscrever-se nas provas:

a) Os indivíduos que reúnam os requisitos habilitacionais para concorrer ao ensino superior através do concurso institucional de acesso;

b) Os indivíduos que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso para estudante internacional;

c) Os indivíduos que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso para titulares de curso superior.

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

Artigo 3.º
(Vagas)

1. O número total de vagas aberto anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que foram aprovados é de 5% do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos do IUEM, para o regime geral de acesso.
2. Os candidatos aprovados nas provas e não colocados nas vagas previstas no número anterior, poderão concorrer às vagas sobrantes do concurso geral até ao limite fixado, de acordo com o previsto na alínea b), do número 4, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 4.º
(Inscrição nas provas)

1. A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Académicos do IUEM, no prazo fixado anualmente;
2. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da inscrição:
   a) O candidato;
   b) Um seu bastante procurador.

Artigo 5.º
(Instrução da inscrição nas provas)

1. O processo de inscrição nas provas é instruído com os seguintes documentos:
   a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
   b) Currículo escolar e profissional;
   c) Documentos comprovativos da atividade escolar e profissional;
   d) Fotocópia autorizada pelo próprio do Cartão de Cidadão, com apresentação do documento original para verificação;
   e) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica com que o estudante se candidata;
   f) Procuração, quando o requerimento não for apresentado pelo próprio.
2. No caso de inscrição referente a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no respetivo boletim a ordem decrescente de preferência.

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3. Da inscrição é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de inscrição.

Artigo 6.º
(Prazos e propinas de inscrição nas provas)

Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º
(Objeto da inscrição)

As provas a realizar deverão obedecer aos critérios definidos para cada um dos cursos do IUEM, caso pretenda candidatar-se a mais do que um curso, conforme estabelecido em Edital próprio.

Artigo 8.º
(Componentes das provas)

1. As provas são obrigatórias e compreendem:
   a) Prova específica em área(s) de conhecimento relevante(s) para o ingresso e progressão no(s) curso(s) do IUEM a que o candidato se propõe;
   b) Entrevista com o candidato, de modo a aferir a sua motivação e capacidade para frequentar um curso superior.
2. As provas específicas mencionadas na alínea anterior poderão dar acesso a mais do que um curso.
3. A prova específica poderá ser escolhida pelo candidato de entre as opções possíveis.

Artigo 9.º
(Provas específicas)

1. As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s) de acordo com o Edital a publicar anualmente.
2. Todas as provas específicas serão escritas, e decorrerão em data única a definir anualmente.

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

3. Às provas específicas serão apenas admitidos os candidatos regularmente inscritos.
4. As provas específicas serão elaboradas de forma a pôr em evidência, a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional que possam ser significativos para o ingresso e frequência no curso em causa.
5. As provas específicas incidirão exclusivamente sobre conhecimentos que façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário, nas áreas de ensino em apreço.
6. As matérias sobre as quais incidem as provas específicas, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão afixados no IUEM e publicados no seu sítio da internet, nos prazos definidos em Edital próprio.
7. As provas específicas são classificadas de 0 a 20 (zero a vinte) valores, arredondados às centésimas, considerando-se aprovado o candidato cuja nota seja igual ou superior a dez valores.
8. Os candidatos que não compareçam à prova específica, que dela desistam ou que reprovem, não serão sujeitos a entrevista.
9. Os resultados da prova específica serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em Edital próprio.

Artigo 10.º
(Entrevista)

1. A entrevista destina-se a:
    a) Apreciar e discutir o currículo e a experiência profissional do candidato, por forma a permitir uma creditação da mesma, nas áreas específicas do(s) curso(s) a que se candidata;
    b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino.
2. Os locais, datas e horas da sua realização, serão afixados no IUEM e publicados no sítio da internet, nos prazos definidos em Edital próprio.
3. Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.
4. A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0 a 20 (zero a vinte) valores, e integrada no processo individual do candidato.
5. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 11.º
(Júri)

1. O Reitor do IUEM nomeará um júri de três (3) elementos, para apreciar as candidaturas a cada um dos cursos, cuja constituição inclui o Coordenador do curso a que o candidato se propõe, ou um seu representante, e dois docentes das áreas em apreço, recaindo a Presidência sobre o docente com grau académico mais elevado e, em igualdade de circunstâncias, no mais antigo.
2. Ao júri compete:
    a) Organizar, realizar e classificar as provas;
    b) Tornar pública a informação relativa ao processo de avaliação.
3. O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Artigo 12.º
(Atribuição da classificação final)

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 11.º, o qual atenderá à apreciação da classificação obtida na prova específica (50%) e à entrevista (50%).
2. Na entrevista será privilegiado o critério de avaliação de experiência profissional na área.
3. A aprovação traduz-se numa classificação, arredondada às centésimas, no intervalo 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 13.º
(Resultados e reclamação)

1. A divulgação final da classificação atribuída pelo júri aos candidatos é da competência do Reitor do IUEM.
2. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em Edital próprio.
3. Dos resultados, cabe recurso ao Reitor do IUEM no prazo definido em Edital próprio.

Artigo 14.º
(Informação estatística)

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

Ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior e à Direcção-Geral do Ensino Superior será comunicada informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas, nos termos e prazos por eles fixados.

Artigo 15.º
(Calendário de execução das provas)

O calendário geral de execução das provas é anualmente fixado pelo Reitor do IUEM, em Edital próprio.

Artigo 16.º
(Efeitos e validade das provas)

1. A aprovação nas provas para acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que foram realizadas e será válida nos dois anos seguintes à avaliação.
2. No caso das provas específicas comuns a vários cursos do IUEM, a aprovação nas mesmas pode ser utilizada para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um daqueles cursos.
3. Caso haja vagas, após a admissão dos candidatos cujas provas foram realizadas no IUEM, candidatos aprovados noutros estabelecimentos de ensino podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos do IUEM, mediante apreciação do processo de candidatura da Instituição de origem.
4. As provas não concedem, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.
5. Aos candidatos aprovados, mas não colocados por falta de vagas, será somado um valor por cada ano de candidatura, até um máximo de 3, sem terem de repetir as provas.

CAPÍTULO IV
CANDIDATURA

Artigo 17.º
(Apresentação de candidatura)

1. A candidatura à matrícula e inscrição poderá ser efetuada para qualquer dos cursos do IUEM, podendo incluir vários simultaneamente, desde que as provas especificas sejam comuns aos vários cursos.

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. Caso a candidatura inclua diversos cursos, o candidato deverá indicar no respetivo Boletim, a ordem decrescente de preferência.
3. A candidatura deverá ser apresentada nos Serviços Académicos do IUEM, no prazo fixado anualmente.
4. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
    a) O candidato;
    b) Um seu bastante procurador.
5. Podem também candidatar-se os estudantes que, tenham sido aprovados em provas de avaliação e ingresso num curso congénere noutra instituição, desde que previamente autorizados pelo Reitor do IUEM.

Artigo 18.º
(Instrução da candidatura)

1. No caso dos candidatos que prestaram provas no IUEM, a candidatura deverá ser instruída mediante apresentação de:
    a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido;
    b) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;
    c) Documento comprovativo de que o candidato satisfaz os pré-requisitos exigidos no IUEM para o curso a que se candidata.
2. Os candidatos, que prestaram provas noutras instituições, para além dos documentos mencionados na alínea anterior, deverão apresentar:
    a) Documento(s) comprovativo(s) da realização das provas e respetivas classificações parciais e totais;
    b) Regulamento das provas da instituição onde estas foram realizadas;
    c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, com apresentação do documento original para verificação.
3. Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo boletim de candidatura.

Artigo 19.º
(Prazos e propina de candidatura)

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

1. Os prazos em que decorre este concurso e as respetivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes.
2. Os candidatos que prestaram provas no IUEM estão isentos deste pagamento na candidatura a um curso.

Artigo 20.º
(Seriação dos candidatos)

1. Os candidatos a um mesmo curso no IUEM serão seriados por ordem decrescente com base na classificação final obtida nas provas.
2. Os candidatos aprovados em provas efetuadas noutros estabelecimentos de ensino superior em cursos congéneres serão seriados após a ordenação de todos aqueles que obtiveram aprovação em provas realizadas no IUEM.

Artigo 21.º
(Colocação dos candidatos)

1. A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do Reitor do IUEM, mediante a classificação atribuída pelo júri.
2. Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º
(Indeferimento liminar)

1. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
    a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
    b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
    c) Não apresentem os documentos legíveis e completamente preenchidos;
    d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações.

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. O indeferimento liminar é decidido pelo Reitor do IUEM e deve ser fundamentado.

Artigo 23.º
(Casos omissos)

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 24.º
(Norma revogatória)

Este Regulamento revoga todos os anteriores.

Artigo 25º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Reitor e publicação em Diário da República.

R-EM-RI-8 | Aprovado | Rev. 3 | 23/04/2025 |Cópia não controlada quando impressa